



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003.728/2013

Autuação: 16/12/2013

Concessionária: Águas de Juturnaíba

Assunto: Promoção de Campanha Publicitária no sentido de desestimular a prática deletéria da ligação clandestina pela população.

Sessão Regulatória: 28 de abril de 2014

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado em obediência ao Art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º 1.831/2013, editada em 28/11/13, no bojo do Processo Regulatório E-12/003.253/2013.

O Conselho-Diretor, no supracitado artigo, resolveu:

"Art.2º - Determinar que em até 60 (sessenta) dias a Concessionária elabore Campanha Publicitária no sentido de desestimular a prática deletéria da Ligação Clandestina pela população, informando esta AGENERSA, a qual, mediante processo regulatório, a analisará."

Por meio da Resolução do Conselho-Diretor nº 408, de 16/01/14, o presente processo foi distribuído à minha relatoria, chegando ao meu gabinete em 12/02/14, já com parecer da CASAN acerca da peça publicitária encaminhada pela Águas de Juturnaíba em 04/02/14 contendo as seguintes informações:

Título do Projeto - Campanha "Gato não Combina com Água"

Objetivo Principal - Desestimular a prática deletéria da ligação clandestina.

Objetivos específicos - Reduzir perdas causadas pelas irregularidades, assim como melhorar a distribuição de água.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Justificativa - Atendimento a Deliberação AGENERSA nº 1.831/2013. O alto índice de irregularidades, sobretudo as ligações com situação de corte. Falta de conscientização da população que furto de água é crime e que prejudica o abastecimento.

Produtos do Projeto - Redução da Perda; Conscientização da população; melhorias no abastecimento.

Arte Final -



A Concessionária informa ainda, com as devidas comprovações, que a peça foi veiculada em jornais e painel eletrônico e que foi utilizada em caráter experimental, aproveitando o período de alta temporada, com a finalidade de conscientizar não só a população fixa, mas também população flutuante.

Em seu parecer, a CASAN atesta que o prazo estabelecido no art. 2º da Deliberação em análise foi cumprido, que o título "GATO NÃO COMBINA COM ÁGUA" é uma "expressão muito significativa para o objetivo que se quer atingir" e que a expressão "FURTO DE ÁGUA É CRIME" e "a orientação para a população se regularizar ou denunciar tem potencial para a obtenção de significativos resultados".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em continuidade à instrução, os autos foram encaminhados à Procuradoria que solicitou parecer da ASRIN - Assessoria de Relações Institucionais - quanto ao teor técnico da matéria.

Em seu despacho, a ASRIN conclui que *"a Concessionária Águas de Juturnaíba (...) vem cumprindo a determinação desta AGENERSA"*. Todavia, observou que *"a peça publicitária não esclarece à população os Objetivos Específicos"* e que *"a campanha omitiu da peça apresentada a Justificativa pela qual ela foi elaborada; sendo a campanha publicitária uma DETERMINAÇÃO da AGENERSA e não um trabalho voluntário"*, entendendo ser *"imprescindível a divulgação desta informação."*

Por fim, ratifica seu entendimento e ressalta que *"não há divulgação do telefone 0800 da AGENERSA na referida peça."*

Após análise técnica da ASRIN, o jurídico destaca a falta de divulgação do 0800 da AGENERSA apresentando desconformidade com a Lei Estadual n.º 3.986/2002¹, e

LEI Nº 3986, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002.

TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DE TELEFONE DA RESPECTIVA AGÊNCIA REGULADORA PÚBLICA PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as concessionárias, públicas ou privadas de serviços públicos, que prestem serviços no âmbito do Estado do Rio de Janeiro obrigadas a divulgar o número do telefone da Agência Pública Reguladora à qual esteja legalmente vinculada.

§ 1º - A divulgação a que se refere o "caput" do artigo 1º, se dará das seguintes formas:

- I - pela fixação de cartaz, em local visível, em todos os pontos fixos utilizados pela concessionária, aos quais o público tenha acesso;
- II - pela impressão nos veículos de propriedade da concessionária, ou que a ela preste serviços de caráter permanente ou temporário;
- III - pela inclusão, em todas as peças publicitárias contratadas pela concessionária, quer para imprensa escrita, falada, televisiva, quer por outro qualquer meio de publicidade, como folhetos, cartazes, etc;
- IV - Pela rede Telemarketing mantida ou contratada pela concessionária.
- § 2º** - A divulgação a que se refere o artigo primeiro, vinculará obrigatoriamente o nome genérico AGÊNCIA REGULADORA, o nome específico da respectiva agência à qual a concessionária esteja vinculada e o respectivo telefone.
- § 3º** - A divulgação, ora tornada obrigatória, deverá merecer em qualquer das formas previstas no parágrafo primeiro, o necessário destaque, em termos de tamanho e tipo de letra e localização.
- Art. 2º** - O não cumprimento do previsto no artigo primeiro, sujeitará a concessionária a multa no valor de 1000 UFIR's por auto de infração.

Parágrafo único - A multa a que se refere o "caput" do artigo segundo, será creditada na conta do PROCON-RJ.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 2002.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ao entender que CAJ não apresentou peça publicitária de forma a cumprir o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº11831/2013, sugere que o projeto de campanha publicitária seja refeito para pleno atendimento ao que se destina, com base na manifestação da ASRIN e da Lei Estadual n.º 3.986/2002.

Em razões finais, a Concessionária solicita prazo de 30 (trinta dias) a contar da data 14 de abril de 2014, para promover a inclusão do telefone da Agência Reguladora nas peças da Campanha Publicitária.

É o Relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003.728/2013

Autuação: 16/12/2013

Concessionária: Águas de Juturnaíba

Assunto: Promoção de Campanha Publicitária no sentido de desestimular a prática deletéria da ligação clandestina pela população.

Sessão Regulatória: 28 de abril de 2014

VOTO

O presente processo trata de analisar o cumprimento à determinação contida no Art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º 1.831/2013, editada em 28/11/13, no bojo do Processo Regulatório E-12/003.253/2013, a saber:

"Art.2 º - Determinar que em até 60 (sessenta) dias a Concessionária elabore Campanha Publicitária no sentido de desestimular a prática deletéria da Ligação Clandestina pela população, informando esta AGENERSA, a qual, mediante processo regulatório, a analisará."

Conforme consta no relatório, a Concessionária divulgou a Campanha Publicitária em jornais e painéis eletrônicos, sob a justificativa de que a campanha foi utilizada em caráter experimental, aproveitando o período de alta temporada, com a finalidade de conscientizar não só a população fixa, mas também população flutuante.

Ao analisar a Campanha proposta pela Concessionária Águas de Juturnaíba, a CASAN considerou que a Campanha Publicitária sob o título GATO NÃO COMBINA COM ÁGUA "uma vez executada maciçamente, trará os resultados promissores desejados" atestando que a delegatária "cumpriu o prazo estabelecido no Art. 2º da Deliberação nº 1831/2013."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Concordo em parte com a CASAN, haja visto que, mesmo entregando o material no prazo estabelecido, a Concessionária deveria ter observado melhor a Legislação em vigor, como bem apontou a Procuradoria e a ASRIN.

Quanto ao teor técnico da peça, vejamos os principais destaques feito pela Assessoria de Relações Institucionais - ASRIN, à pedido da Procuradoria:

- *"a campanha omitiu da peça apresentada a Justificativa pela qual ela foi elaborada; sendo a campanha publicitária uma DETERMINAÇÃO da AGENERSA e não um trabalho voluntário";*

- *"não há divulgação do telefone 0800 da AGENERSA na referida peça."*

Diante das observações levantadas pela ASRIN, creio ser relevante a informação de que a Campanha em análise é uma determinação da AGENERSA, principalmente para que a população tenha ciência do zelo que esta Agência tem para com os consumidores da Região dos Lagos, isso porque, o furto de água é crime, incide em perdas físicas e influencia diretamente na falta de abastecimento de água aos usuários.

Quanto à omissão do telefone 0800 da AGENERSA, me associo ao parecer da Procuradoria ao destacar que a falta de divulgação do telefone 0800 apresenta desconformidade com a Lei Estadual n.º 3.986/2002, portanto, sugeriu que o projeto de Campanha Publicitária seja refeito *"para pleno atendimento ao que se destina (...) nos termos da manifestação da Asrin, e da Lei Estadual (...), para que produza os devidos efeitos legais."*

Dessa forma, vejo que as não conformidades na Campanha Publicitária apontam para penalização da Concessionária, contudo, entendo que a diligência em divulgar a campanha no período de maior alcance, tanto da população fixa, quanto da flutuante, deva atenuar sua pena.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-121/003 / 728 / 2013

Data 16 / 12 / 2013 Fls.: 54

Rubrica: 20.4409462

Sendo assim, considero que a proposta de se refazer o projeto de Campanha Publicitária como sugeriu a Procuradoria, em si, já é uma forma de penalizar a Concessionária, orientando-a para que esteja sempre atenta às normas e determinações regulatórias e à legislação em vigor.

Deste modo, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba, a penalidade de Advertência, com base no Art. 24, Inciso I, alínea "g", da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009, por não cumprir, na íntegra, a determinação do Art.2º da Deliberação AGENERSA n.º 1.831/2013 e por descumprir a Lei Estadual n.º 3.986/2002.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba refaça a Campanha Publicitária apresentada, corrigindo os erros apontados pela ASRIN e Procuradoria, conforme fundamentação constante no voto e que, no prazo de 30 (trinta) dias, divulgue-a nos mesmos veículos de comunicação.

Art. 3º - Baixar o processo em diligência para que a Concessionária Águas de Juturnaíba, comprove a determinação contida no Art. 2º.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2048
DE 28 DE ABRIL DE 2014**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - Promoção de Campanha Publicitária no sentido de desestimular a prática deletéria da ligação clandestina pela população.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.728/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba, a penalidade de Advertência, com base no Art. 24, Inciso I, alínea "g", da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009, por não cumprir, na íntegra, a determinação do Art.2º da Deliberação AGENERSA n.º 1.831/2013 e por descumprir a Lei Estadual n.º 3.986/2002.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba refaça a Campanha Publicitária apresentada, corrigindo os erros apontados pela ASRIN e Procuradoria, conforme fundamentação constante no voto e que, no prazo de 30 (trinta) dias, divulgue-a nos mesmos veículos de comunicação.

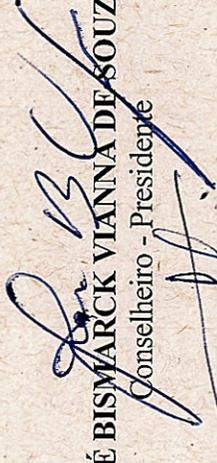


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

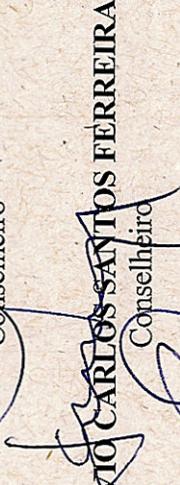
Art. 4º - Baixar o processo em diligência para que a Concessionária Águas de Juturnaíba comprove a determinação contida no Art. 3º.

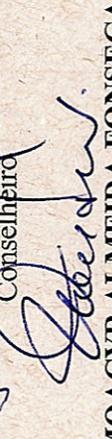
Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2014

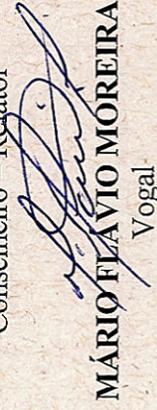

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator


MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal